ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.611, DE 02 DE JANEIRO DE 1.990

Altera as redações do § 1º, do art. 6º, § 7º, itens I e II do art. 14, da Lei nº 740, de 26.12.66, alterada pela Lei nº 2.083/86.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI e de acordo com o § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do parágrafo primeiro do artigo 6º e dos parágrafos 7º e itens I e II do artigo 14, da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, alteradas pela Lei nº 2.083, de 12 de dezembro de 1986, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 6º - .....

.....

§ Primeiro - Os valores base do Módulo Urbano nas onze (11) Zonas Fiscais de que trata o artigo, para vigorarem a partir do exercício de 1990, passam ser equivalentes a Unidades de Referência Municipal, como segue:

1ª Zona Fiscal	15.400 URMs
2ª Zona Fiscal	7.700 URMs
3ª Zona Fiscal	5.600 URMs
4ª Zona Fiscal	3.800 URMs
5ª Zona Fiscal	2.300 URMs
6ª Zona Fiscal	1.800 URMs
7ª Zona Fiscal	800 URMs
8ª Zona Fiscal	400 URMs
9ª Zona Fiscal	200 URMs
10ª Zona Fiscal	140 URMs
11ª Zona Fiscal	110 URMs

.....

...

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

. . .

Art. 14 - .....

.....

§ Sétimo - Os prédios cujas características de construção somarem 100 (cem) pontos, terão como valor base do metro quadrado de construção o equivalente a 7,23 URMs (sete virgula vinte e três Unidades de Referência Municipal) vigente no mês de dezembro do exercício anterior, acrescido de 20% (vinte por cento).

I - O valor base do metro quadrado de construção, fixado no parágrafo anterior, variará para os demais exercícios na mesma proporção da variação da URM (Unidade de Referência Municipal).

II - O valor base do metro quadrado do módulo urbano nas onze (11) zonas fiscais, variará para os demais exercícios na mesma proporção da variação da URM, ocorrida de janeiro a dezembro do exercício anterior, acrescido de 20% (vinte por cento)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Sant'Ana do Livramento, 02 de janeiro de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Scanned by CamScanner